



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2018, DE 23 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 01 de 11 de março de 2009, e Lei nº 1.271/2013, de 20 de março de 2013 e da outras providências.

O Prefeito do Município de Claraval, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve propor a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar nº 01 de 11 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Educação**, dividindo suas competências e atribuições em duas secretarias, da seguinte forma:

- a) **Secretaria Municipal de Educação:**
- b) **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.**

Artigo 2º - A estrutura de órgãos de que trata o artigo 5º, Inciso III, da Lei Complementar nº 01 de 11 de março de 2009, fica assim composta:

“d) **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.**

I - Gabinete do Secretário
Departamento de Cultura
Departamento de Esportes
Departamento de Turismo e Lazer”

Parágrafo único – Ficam alterados os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas da presente na lei em que haja referência às secretarias em epígrafe, passando a vigorar com as denominações que ora lhes são atribuídas, quais sejam **Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, esporte e Lazer.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

Artigo 3º - O artigo 12 da Lei Complementar nº 01 de 11 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12 – A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura Municipal que tem competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à política de educação; promover o desenvolvimento educacional do município cabendo-lhe planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades relativas ao ensino fundamental e educação infantil do Município; executar programa e projetos especiais de assistência ao educando e de pré-escolarização; coordenar e manter os serviços de merenda escolar, promover a alfabetização de alunos; coordenar programa de transporte escolar que atenda aos alunos da educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior e técnico; coordenar as ações da Educação de Jovens e Adultos no Municípios e outros afins.”

Artigo 4º - O Parágrafo Único do artigo 14 da Lei Complementar nº 01 de 11 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer é constituído por:

- I - Gabinete do Secretario
- II – Departamento de Cultura
- III – Departamento de Esportes
- IV – Departamento de Turismo e Lazer”

Artigo 5º - O Parágrafo Único do artigo 15 da Lei Complementar nº 01 de 11 de março de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** Integra a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer os Departamentos, cujas competências e atribuições são especificadas nas alíneas seguintes:

- a) **Departamento de Cultura.** Ao Departamento de Cultura compete o planejamento, a programação, a organização e a execução das atividades relativas à política de difusão cultural do município, busca e guarda de documento históricos, projetos culturais, conservação e manutenção de espaços de cultura, atividades e práticas culturais de grupos diversos e, especialmente, ações relativas a preservação e valorização do patrimônio cultura material e imaterial do Município.
- b) **Departamento de Esportes.** Ao Departamento de Esportes compete desenvolver e apoiar atividades sócio-esportivas de cunho popular e oficial, envolvendo entidades, instituições visando desenvolver a cultura do desporto municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG

c) **Departamento de Turismo e Lazer.** Ao Departamento de Turismo e Lazer compete desenvolver e apoiar atividades sócio-turísticas envolvendo entidades e instituições visando desenvolver o potencial turístico socioeconômico e cultural do município. Cabe também a este departamento coordenar as atividades relacionadas ao lazer da população urbana e rural, empreendendo ações de envolvimento das crianças, jovens, adultos e integrantes da terceira idade.”

Artigo 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claraal/MG, 23 de maio de 2018.


Luiz Gonzaga Cintra
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PROTOCOLO Nº 004 / 2018
DATA 20 / 05 / 2018

Assinatura do Funcionário

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
DESPACHO
APROVADO

Discussão
Data das Sessões, ____ de ____ de 20 ____

PRESIDENTE

SECRETÁRIO